

SOCIEDADE ARCO RIBEIRINHO SUL, S.A.

POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSES

12 de março de 2024

Índice

1. Enquadramento	1
2. Âmbito	1
3. Princípios de Atuação	1
4. Confidencialidade e Tratamento da Informação.....	3
5. Aprovação e revisão	3
6. Divulgação e Publicação.....	3
7. Entrada em vigor	3

1. Enquadramento

No sentido de assegurar que a sua atividade se pauta pelo cumprimento dos mais elevados padrões éticos e de integridade, bem como pelo cumprimento das leis e regulamentos em vigor, a presente Política tem em vista o enquadramento geral para a gestão de Conflito de Interesses que possam surgir no decorrer da atividade, reforçando e promovendo comportamentos alinhados com os princípios previstos no Código de Ética e Conduta, e mitigando situações, ainda que aparentes ou potenciais, de má-conduta que se traduzam em riscos para a Sociedade Arco Ribeirinho Sul.

A Sociedade Arco Ribeirinho Sul obriga-se, assim, a implementar mecanismos e regras de independência, isenção, objetividade e transparência de atuação, adequados à separação dos interesses da sociedade face a interesses individuais e/ou outros interesses organizados que com eles possam conflitar.

2. Âmbito

A Política de Conflito de Interesses aplica-se a todos os membros dos Órgãos Sociais e a todos os Trabalhadores da Sociedade Arco Ribeirinho Sul, doravante também designados por “Parte Interessada”. Para efeitos do disposto nesta Política, consideraram-se como referência os normativos internos e as leis e regulamentos em vigor.

Para efeitos da presente Política, considera-se poder existir Conflito de Interesses sempre que, no exercício da sua atividade ao serviço da empresa, uma Parte Interessada seja chamada a intervir num processo de decisão que envolva:

- entidades nas quais tenha interesse direto ou indireto;
- entidades e/ou pessoas com as quais trabalhe ou tenha trabalhado, sem prejuízo do regular exercício do poder hierárquico e laboral;
- entidades e/ou pessoas que lhe prestem ou tenham prestado serviços fora do contexto da empresa;
- pessoas a que esteja ou tenha estado ligado por laços de parentesco;
- entidades e/ou pessoas de quem tenha recebido ofertas que possam ser consideradas como uma tentativa de influenciar as decisões da empresa ou dos Trabalhadores.

3. Princípios de Atuação

Todos os membros dos Órgãos Sociais e todos os Trabalhadores da Sociedade Arco Ribeirinho Sul, sempre que identifiquem situações de Conflito de Interesses, devem reportar as mesmas através do Ponto 2 “**Conflito de Interesses**” da “**Declaração A) Declaração de Cumprimento do Código de Ética e Conduta**” presente no Código de Ética e Conduta.

Para efeitos da aplicação desta Política, nomeadamente do reporte supramencionado, e fazendo uso dos conceitos definidos pela organização de “**Transparência e Integridade**”, devem ser consideradas as seguintes tipologias de Conflito de Interesses:

- “**Conflito de Interesses «real»**”: *existem cada vez que os interesses privados de um agente público (político ou administrativo, eleito ou não eleito) colidem direta e inequivocamente com o interesse público, inerente ao exercício do seu cargo. Disto resulta que as decisões tomadas pelo titular do*

cargo podem ser influenciadas pelos seus interesses privados, pessoais ou profissionais, em benefício próprio ou de terceiros;

- ***Conflito de Interesses «aparente»:** existem cada vez que os interesses privados de um agente público (político ou administrativo, eleito ou não eleito) aparentam estar em conflito com o interesse público, inerente ao exercício do seu cargo. Disto resulta que as decisões tomadas pelo titular do cargo aparentam poder ser influenciadas pelos seus interesses privados, pessoais ou profissionais, em benefício próprio ou de terceiros;*
- ***Conflito de Interesses «potencial»:** existem cada vez que uma pessoa tem interesses privados que poderão vir a colidir com o interesse público, inerente ao futuro exercício de determinado cargo (político ou administrativo, eleito ou não eleito). Disto resulta que as decisões tomadas pelo titular do cargo poderão vir a ser influenciadas pelos seus interesses privados, pessoais ou profissionais, em benefício próprio ou de terceiros.”¹*

Devem ser reportados pelas entidades mencionadas no Ponto 2 desta Política todos os tipos de Conflito de Interesses elencados de que tenham conhecimento numa situação que configure qualquer uma das tipologias t supra delineadas.

Por forma a clarificar e auxiliar as entidades supramencionadas a identificar e reportar situações de Conflito de Interesses a que possam estar sujeitas, identificam-se as relações e interações a partir das quais estas poderão surgir, e a título de exemplo:

- Relações ou interações:
 - entre Trabalhadores e Clientes;
 - entre Trabalhadores e a Sociedade Arco Ribeirinho Sul;
 - entre Trabalhadores e Fornecedores ou Prestadores de serviços;
 - entre diferentes Departamentos ou Direções da Sociedade Arco Ribeirinho Sul;
 - entre membros dos Órgãos Sociais e os seus *stakeholders*;
 - entre a Sociedade Arco Ribeirinho Sul e os seus *stakeholders*.

De referir que esta listagem não é exaustiva, pelo que, no decurso das suas funções poderão surgir outras situações que deverão ser reportadas.

Por forma a mitigar potenciais situações de Conflito de Interesses, todos os membros dos Órgãos Sociais e Trabalhadores da Sociedade Arco Ribeirinho Sul devem preencher, igualmente e sempre que aplicável, a “**Declaração B) Mapa de Acumulação de Funções**”, que consta do Código de Ética e Conduta, devendo esta ser atualizada sempre que existirem alterações ao anteriormente declarado.

O não cumprimento das medidas constantes na presente Política, o dever de comunicar as situações ou factos que podem representar situações de Conflito de Interesses, e o dever de dar cumprimento às medidas indicadas pela Direção de *Compliance*, constitui uma violação dos deveres dos membros dos Órgãos Sociais e dos Trabalhadores da Sociedade Arco Ribeirinho Sul, nomeadamente no que concerne ao cumprimento e atuação de acordo com o Código de Ética e Conduta e a Política de Comunicação de Irregularidades, podendo ter efeitos disciplinares tendo em conta, nomeadamente a gravidade dos factos, as disposições legais e regulamentares vigentes sobre estas matérias e as demais circunstâncias do caso.

Podem existir igualmente efeitos disciplinares nos casos em que a Direção de *Compliance* seja notificada da existência de um Conflito de Interesses, não dando cumprimento às suas obrigações de gestão dos factos/ situações que lhe são comunicadas.

¹Vide [Como-prevenir-os-conflitos-de-interesse.pdf \(transparencia.pt\)](#)

4. Confidencialidade e Tratamento da Informação

Toda a informação recebida e tratada no âmbito desta Política, ou no exercício de implementação, monitorização e revisão da mesma, pelos Trabalhadores responsáveis, deve ser conservada e mantida em sigilo, de acordo com os normativos internos da Sociedade Arco Ribeirinho Sul.

5. Aprovação e revisão

A monitorização da aplicação deste procedimento é da responsabilidade da Direção de *Compliance*, sendo ainda da sua competência a revisão anual da sua adequação ou sempre que se verifiquem alterações pertinentes no quadro legal e/ou nos normativos internos aplicáveis e no contexto das atividades desenvolvidas pela Sociedade Arco Ribeirinho Sul, remetendo as propostas de alteração à aprovação do Conselho de Administração.

6. Divulgação e Publicação

A Sociedade Arco Ribeirinho Sul, nomeadamente a Direção de *Compliance*, em articulação com a Direção de Gestão de Pessoas e Talento ou outras que se afigurem adequadas, facilitará iniciativas de divulgação, sensibilização e formação no que diz respeito à presente Política, mantendo-se uma disponibilidade permanente para quaisquer esclarecimentos de dúvidas. Estas iniciativas devem ter como público-alvo todos os Trabalhadores da Sociedade Arco Ribeirinho Sul, devendo ter uma regularidade adequada de modo a promover a aplicação efetiva do procedimento.

A Política de Conflito de Interesses é disponibilizada às Partes Interessadas e ao Público em geral, via publicação no *website* institucional da Sociedade Arco Ribeirinho Sul, sendo igualmente entregue a todos os seus trabalhadores em formato digital e/ou impressa.

7. Entrada em vigor

A presente Política entra em vigor no dia seguinte ao da sua divulgação e publicação.